



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 06 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº058

Atos do Governo Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

“Aprova as tabelas de Vencimentos Base dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências.”

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal – Docentes, o qual passa a vigorar conforme estabelecido no anexo desta lei, correspondendo aos valores constantes nas tabelas:

I – Anexo I: Tabela A para o cargo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas aula, e, Tabela B para o cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas aula.

Art. 2º. A reposição dos vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, constante no art. 1º, produzirão seus efeitos retroagindo a contar de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 05 de Abril de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TABELA A - PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total
		Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o
A	1,00	1.149,41	229,88	1.379,29	1.724,12	344,82	2.068,94	1.839,06	387,81	2.226,87	1.954,00	399,80	2.344,80
B	1,10	1.284,35	252,87	1.517,22	1.899,53	379,31	2.278,83	2.022,36	404,59	2.427,55	2.149,40	429,88	2.579,28
C	1,20	1.379,29	275,86	1.655,15	2.068,94	413,79	2.482,73	2.206,87	441,37	2.648,24	2.344,80	468,96	2.813,76
D	1,30	1.494,23	298,85	1.793,08	2.241,35	448,27	2.689,62	2.390,77	478,15	2.868,93	2.540,20	508,04	3.048,24
E	1,40	1.609,17	321,83	1.931,01	2.413,76	482,75	2.896,51	2.574,68	514,94	3.089,61	2.735,80	547,12	3.282,71
F	1,50	1.724,12	344,82	2.068,94	2.586,17	517,23	3.103,41	2.758,58	551,72	3.310,30	2.931,00	586,20	3.517,19
G	1,60	1.839,06	367,81	2.206,87	2.758,58	551,72	3.310,30	2.942,49	588,50	3.530,99	3.126,40	625,28	3.751,67

TABELA B - PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total
		Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o
A	1,00	2.298,82	459,76	2.758,58	3.448,23	689,65	4.137,88	3.678,11	735,62	4.413,73	3.907,99	781,60	4.689,59
B	1,10	2.528,70	505,74	3.034,44	3.793,05	758,61	4.551,66	4.045,92	809,18	4.855,11	4.298,79	859,76	5.158,55
C	1,20	2.758,58	551,72	3.310,30	4.137,88	827,58	4.965,45	4.413,73	882,75	5.296,48	4.689,59	937,92	5.627,51
D	1,30	2.988,47	597,69	3.586,16	4.482,70	896,54	5.379,24	4.781,55	956,31	5.737,85	5.080,39	1.016,08	6.096,47
E	1,40	3.218,35	643,67	3.862,02	4.827,52	965,50	5.793,03	5.149,36	1.029,87	6.179,23	5.471,19	1.094,24	6.565,43
F	1,50	3.448,23	689,65	4.137,88	5.172,35	1.034,47	6.206,81	5.517,17	1.103,43	6.620,60	5.861,99	1.172,40	7.034,39
G	1,60	3.678,11	735,62	4.413,73	5.517,17	1.103,43	6.620,60	5.884,98	1.177,00	7.061,98	6.252,79	1.250,56	7.503,35

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

Avisos de Licitações

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2017
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017)**

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Drenagem e Recomposição Asfáltica de Diversas ruas e avenidas no município de Anaurilândia - MS, conforme convênio SICONV Nº 044610/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0129.01009.04.122.0017.2034 - 33.90.39.00.00.00

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Halberth Dutra de Oliveira da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2017
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017)**

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: AYA ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Perícia particular de Engenharia sobre a Obra de Recuperação de Estrada Vicinal Municipal de Anaurilândia/MS, referente ao Contrato nº 179/2016 e Processo Administrativo nº 120/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.0005.2013 - 33.90.39.00.00.00

VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr.ª Laura Aya Szucs Azevedo Rahim Ibrahim da empresa AYA ENGENHARIA EIRELI.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2017
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017)**

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de Materiais Pedagógicos e Jogos de Alimentação Escolar para as Creches Pequeno Príncipe e São João Calábria do Programa Brasil Carinhoso (Recurso voltado somente para gastos com as Creches conta nº 117587).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

092.01.006.12.361.0008.2030 - 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 7.672,78 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Fabio Willian Vitor da Silva da empresa TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 06 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº058

Atos do Legislativo Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 678/2017

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

“Aprova as tabelas de Vencimentos Base dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências”.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC e dá outras providências.”

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal – Docentes, o qual passa a vigorar conforme estabelecido no anexo desta lei, correspondendo aos valores constantes nas tabelas:

I – Anexo I: Tabela A para o cargo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas aula, e, Tabela B para o cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas aula.

Art. 2º. A reposição dos vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, constante no art. 1º, produzirão seus efeitos retroagindo a contar de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 04 de abril de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

TABELA A - PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total
		Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o
A	1,00	1.149,41	229,88	1.379,29	1.724,12	344,82	2.068,94	1.839,06	367,81	2.206,87	1.954,00	390,80	2.344,80
B	1,10	1.264,35	252,87	1.517,22	1.896,53	379,31	2.275,83	2.022,96	404,59	2.427,55	2.149,40	429,88	2.579,28
C	1,20	1.379,29	275,86	1.655,15	2.068,94	413,79	2.482,73	2.206,87	441,37	2.648,24	2.344,80	468,96	2.813,76
D	1,30	1.494,23	298,85	1.793,08	2.241,35	448,27	2.689,62	2.390,77	478,15	2.868,93	2.540,20	508,04	3.048,24
E	1,40	1.609,17	321,83	1.931,01	2.413,76	482,75	2.896,51	2.574,68	514,94	3.089,61	2.735,60	547,12	3.282,71
F	1,50	1.724,12	344,82	2.068,94	2.586,17	517,23	3.103,41	2.758,58	551,72	3.310,30	2.931,00	586,20	3.517,19
G	1,60	1.839,06	367,81	2.206,87	2.758,58	551,72	3.310,30	2.942,49	588,50	3.530,99	3.126,40	625,28	3.751,67

TABELA B - PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total	Venciment o	Regência de	Total
		Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o	Base	Classe	Remuneraçã o
A	1,00	2.298,82	459,76	2.758,58	3.448,23	689,65	4.137,88	3.678,11	735,62	4.413,73	3.907,99	781,60	4.689,59
B	1,10	2.528,70	505,74	3.034,44	3.793,05	758,61	4.551,66	4.045,92	809,18	4.855,11	4.298,79	859,76	5.158,55
C	1,20	2.758,58	551,72	3.310,30	4.137,88	827,58	4.965,45	4.413,73	882,75	5.296,48	4.689,59	937,92	5.627,51
D	1,30	2.988,47	597,69	3.586,16	4.482,70	896,54	5.379,24	4.781,55	956,31	5.737,85	5.080,39	1.016,08	6.096,47
E	1,40	3.218,35	643,67	3.862,02	4.827,52	965,50	5.793,03	5.149,36	1.029,87	6.179,23	5.471,19	1.094,24	6.565,43
F	1,50	3.448,23	689,65	4.137,88	5.172,35	1.034,47	6.206,81	5.517,17	1.103,43	6.620,60	5.861,99	1.172,40	7.034,39
G	1,60	3.678,11	735,62	4.413,73	5.517,17	1.103,43	6.620,60	5.884,98	1.177,00	7.061,98	6.252,79	1.250,56	7.503,35

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa, nos limites do município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou qualquer outro interesse difuso e coletivo no Território Municipal.

§ 1º - Os recursos do Fundo, ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I - Na recuperação de bens lesados;
- II - Na construção e aquisição de bens que promovam o bem estar da coletividade, prevenindo danos de toda ordem;
- III - na instituição de programas exclusivamente governamentais ou em parcerias com a iniciativa privada, de caráter pedagógico, educacional, social, ambiental, etc, prevenindo danos de toda ordem;
- IV - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- V - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigado preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§ 2º - Na hipótese do inciso V deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 3º - Constituem recursos do FMDDC o produto da arrecadação:

- I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e de Parágrafo único da Lei nº 8.078/90;
- III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI- Outras receitas destinadas ao Fundo;

CAPÍTULO II
Do Conselho Gestor.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 06 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº058



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 4º - Fica também instituído um Conselho Gestor, cuja finalidade é a de administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC.

Art. 5º - O Conselho Gestor do fundo terá a seguinte composição:

- I – pelo Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 - II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - III – Secretário Executivo do fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - IV – Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico.
- § 1º - O Conselho gestor será presidido por membro nomeado pelo Prefeito.
§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.
§ 3º - A direção do Conselho Gestor juntamente com o Chefe do Poder Executivo, ordenador de despesa, será responsável pela movimentação bancária do FMDDC.
§ 4º - Para secretariar as atividades do Conselho Gestor, o FMDDC contará com um secretário executivo.
- V – pelo representante do Ministério Público.
VI – um representante da comunidade, escolhido entre os membros de alguma Associação Civil sem fins lucrativos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

- I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu regulamento, no âmbito do disposto no Art. 17 desta lei;
- II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município, objetivando atender ao disposto no item deste artigo;
- III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos;
- IV - aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDC sempre na segunda quinzena de dezembro;
- VI- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Anaurilândia prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor.

Art. 10 - As receitas do fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Gestor.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação de origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 11 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDC:

I - Instituições Públicas Pertencentes ao FMDDC.

II - Organizações Não-Governamentais - ONG's, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos contábeis e da prestação de contas.

Art. 12 - A contabilidade do FMDDC obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 14 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais.

Art. 15 - O FMDDC somente poderá ser extinto:

- I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16 - Os demonstrativos financeiros do FMDDC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos e Coletivos, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município para atender despesa decorrente desta lei.

Art. 19 - Os membros do Conselho gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e quanto ao membro mencionado no inciso II do artigo 5º, sua indicação se dará pela Câmara Municipal de Vereadores, obedecido seu regimento interno.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 28 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 06 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº058



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 679/2017

“Autoriza a Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a filiar-se a União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, autorizada a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO MATO GROSSO DO SUL (UCVMS), com sede na cidade de Campo Grande - MS.

Parágrafo Único – O valor das contribuições mensais será de até 1% (um por cento) do subsídio mensal do número total de vereadores.

Art. 2º - A contribuição referida terá cunho exclusivamente para atividades da entidade, conforme prescrito em seu Estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único – A entidade prestará contas à Câmara de Vereadores, trimestralmente, através de relatórios e anualmente, por meio de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos a ela repassados.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por outro meio estatutário, bem como por Ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a UCVMS, via correio ou outro meio idôneo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 28 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Resolução nº 120/2017

“Dispõe sobre gratificação concedida, pelo desempenho das atribuições pertinentes aos Membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS.”

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserido no Artigo 31, os Incisos I, II, III e §§ 1º e 2º, na Resolução 103/2010, “Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais” com a seguinte redação:

Art. 31.....

I - Aos membros da Comissão Permanente de licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida a gratificação, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte ordem:

II - ao servidor investido na função de Presidente e de Pregoeiro Oficial, 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao DAS 3;

III - ao servidor investido na função de Membro, 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao DAS 3.

§1º- A gratificação de que trata este artigo será concedida, independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 28 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

